



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 285, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre Campanha "Dez Medidas contra a Corrupção" no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação da Procuradoria da República no Estado do Amazonas na campanha "Dez Medidas Contra a Corrupção", ligada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de modo e garantir a máxima contribuição da unidade à aludida estratégia institucional;

CONSIDERANDO o potencial do Estado do Amazonas na colheita de assinaturas para as propostas legislativas de iniciativa popular da campanha "Dez Medidas Contra a Corrupção";

CONSIDERANDO o apoio e a adesão manifestada pelos membros à campanha "Dez Medidas Contra a Corrupção",

RESOLVE:

Art. 1º Instituir equipe de trabalho para atuar em locais de grande circulação de pedestres, com o fim de elucidar a população sobre a campanha "Dez Medidas Contra a Corrupção", bem como colher assinaturas às respectivas propostas legislativas de iniciativa popular.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

Parágrafo Único O local e horário de atuação da equipe serão definidos de acordo com a demanda.

Art. 2º Além de membros interessados, poderão participar da campanha servidores voluntários.

§1º O período cumprido pelo servidor voluntário contará como horas trabalhadas, se durante a jornada de trabalho, ou, como banco de horas, se diverso da jornada diária, respeitado o direito da chefia e o limite estabelecido pela Portaria PGR n.º 707, de 20 de dezembro de 2006 e pela Portaria n.º 128, de 28 de maio de 2015.

§2º O servidor voluntário que desejar participar da campanha durante sua jornada diária de trabalho deverá obter autorização de sua chefia imediata.

Art. 3º Sempre que possível a equipe de trabalho contará com 01 (um) Procurador da República, e, ao menos, 02 (dois) servidores.

§1º A participação na campanha não prevê número mínimo, nem máximo, de dias, podendo o voluntário se inscrever para um ou mais períodos da escala anticorrupção, sempre que tiver disponibilidade e autorização de sua chefia imediata, se for o caso.

§2º A abertura das inscrições para a escala será realizada pelo gabinete do procurador-chefe, através de e-mail.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR
Procurador-Chefe